

## **Moção: A urgência da introdução do passe sub-25 como via para o incremento da mobilidade e esbatimento das desigualdades sociais no Ensino Superior**

No decorrer dos últimos anos assistiu-se, por parte das entidades governativas, a um posicionamento desinteressado e irresponsável face às tarifas aplicadas nos títulos de transportes, no qual se destaca a extinção do passe sub-23.

A referida modalidade abrangia, anteriormente, a comunidade estudantil até aos 23 anos. Porém, atualmente, é exclusivamente dirigida a estudantes beneficiários de Ação Social Direta no Ensino Superior, estabelecido pela Portaria n.º 268A/2012, de 31 de Agosto, ou estudantes inseridos em agregados familiares que cumpram os critérios definidos na Portaria nº36/2012, de 8 de Fevereiro, segundo o qual “que integrem agregados familiares cujo rendimento médio mensal equivalente seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do IAS”.

O Programa do XXI Governo Constitucional tece a promoção de uma mobilidade mais inclusiva, a fim de minimizar desigualdades sociais no âmbito do sistema educativo nacional, nomeadamente através da impulsão e uniformização dos descontos em tarifas de títulos de transportes públicos para estudantes até aos 25 anos. Tendo em conta a responsabilidade de consolidar complementos de apoio à mobilidade não é atualmente delegada nos Serviços de Ação Social das Instituições de Ensino Superior, seria crucial a concretização desta medida na democratização do sistema educativo.

Porém, a análise do Orçamento de Estado para 2016 carece de verbas previstas para a reposição do passe sub-23, assim como qualquer outro complemento de apoio à mobilidade para todos os estudantes do Ensino Superior, prevendo-se, por conseguinte, a falta de priorização na redução da despesa alocada aos estudantes com a sua frequência na formação superior.

Penaliza-se a não-abrangência da totalidade da comunidade estudantil sob qualquer tipo de desconto, salientando-se que o valor pago equivale ao de qualquer indivíduo que integre a população empregada. A esta problemática acresce ainda o elevado valor da renda de

alojamento nos centros urbanos, como nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, levando à opção de deslocamento para a periferia; porém, neste caso, disparam as tarifas aplicadas aos meios de transporte.

A carência em determinar tarifas de transporte adaptadas representa mais um recuo no investimento na qualificação nacional em formação superior, ao invés da tendência verificada na esmagadora maioria dos países europeus, que consagram mecanismos de suporte à mobilidade de estudantes em múltiplos graus de ensino.

Assim, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas de Lisboa, nos dias 12 e 13 de março de 2016, assinalam a importância da introdução dos seguintes parâmetros num modelo de tarifa de título de transporte, intermodal e combinado, para estudantes de Ensino Superior:

1. Extinção de critérios vinculados à faixa etária máxima de 23 anos;
2. Definição do público abrangido pela tarifa através de critérios vinculados exclusivamente à frequência do Ensino Superior:
  - a. Critérios de elegibilidade definidos por frequência ativa no Ensino Superior, vinculada à inscrição em Unidades Curriculares, por ano lectivo, em qualquer ciclo de estudos.
3. Diferenciação em tarifários sub-específicos com redução no valor aplicado ao preçário da população geral e comprometendo a distinção entre:
  - a. Estudantes do Ensino Superior, aos quais se aplica uma redução de, pelo menos, 50% do valor fixado no tarifário para a população geral;
  - b. Estudantes do Ensino Superior integrados em agregados familiares cujo rendimento médio anual equivalente seja igual ou inferior a 20 vezes o valor do indexante dos apoios sociais, em vigor no início do ano lectivo, aos quais se aplica uma redução do valor fixado no tarifário para a população geral, nunca inferior ao disposto na alínea anterior;
  - c. Estudantes do Ensino Superior bolseiros e integrados em agregados familiares cujo rendimento médio mensal equivalente seja igual ou inferior a

1.2 vezes o valor do indexante dos apoios sociais, aos quais se aplica uma redução de, pelo menos, 60% do valor fixado no tarifário para a população geral.

Lisboa, 13 de março de 2016